

FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96
(“FUNDO”)

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
05 DE AGOSTO DE 2026
(“Assembleia”)

O BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A. (“Administrador”), administrador do FUNDO, registra, nesta ata, a apuração das manifestações de voto dos cotistas, em resposta à convocação enviada no dia 15 de julho de 2026 para a assembleia originalmente convocada para o dia 30 de julho de 2026, às 11h. Registra-se, contudo, que a assembleia foi adiada para o dia 05 de agosto de 2026, às 11h, em atendimento à solicitação formulada por cotista representante de 25% das cotas emitidas pelo Fundo, com o objetivo de viabilizar prazo adicional para análise das matérias constantes da ordem do dia e envio das respectivas manifestações de voto. Permaneceram inalteradas todas as demais condições da convocação originalmente encaminhada aos cotistas, incluindo a ordem do dia, a forma de realização da Assembleia e os procedimentos para manifestação de voto. As manifestações de voto já recebidas e validadas pelo Administrador permaneceram válidas para a Assembleia remarcada, salvo se expressamente substituídas pelo respectivo cotista até o início da Assembleia (“Assembleia”). A Assembleia foi realizada por meio exclusivamente eletrônico, observado o quórum previsto no regulamento do FUNDO (“Regulamento”).

Inicialmente, resta esclarecido que o FUNDO faz parte da estrutura do fundo de investimento financeiro, constituído por uma única classe (“Classe”), os quais, em conjunto, são denominados como “Estrutura”.

Deliberações tomadas pelos manifestantes:

Em razão da identificação de equívocos materiais e formais no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe, decorrentes do processo de adaptação do FUNDO à Resolução CVM nº 175 (“RCVM 175”), implementado por meio Ato Conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, datado de 23 de junho de 2025 (“Ato Conjunto”), os Prestadores de Serviços Essenciais deliberaram promover a rerratificação das inconsistências constantes dos referidos documentos integrantes da Estrutura.

Dessa forma, os cotistas ratificam:

- I. *A retificação do Parágrafo Único do Artigo 11 do Anexo da Classe, de modo a reincluir previsões constantes da redação do Regulamento anteriormente à sua adaptação à Resolução CVM nº 175, para estabelecer que, para fins de verificação do enquadramento previsto no referido artigo, também serão somados aos Ativos Alvo: (i) os valores decorrentes de operações de desinvestimento no período compreendido entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo ou*

Companhias Investidas; e (ii) os valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras. Em razão da referida retificação, o Artigo 11 do Anexo da Classe passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11º. O administrador deve comunicar à CVM, até o final do dia útil seguinte ao término do prazo referido Parágrafo Oitavo e/ou no Parágrafo Nono e, se for o caso, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorra.

Parágrafo Único - Para fins de verificação do enquadramento previsto neste Artigo, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores:

- I. Destinados ao pagamento de despesas do fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;*
- II. Decorrentes de operações de desinvestimento: a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvos; b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo ou Companhias Investidas; ou c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;*
- III. A receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e*
- IV. Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.”*

- II. Adicionalmente, fica ajustado o parágrafo quarto do Artigo 15 do Anexo da Classe, para adequação da redação referente à divulgação das taxas segregadas dos prestadores de serviços, de modo a excluir as referências ao Sumário de Remuneração de Prestadores de Serviços da Classe e aos endereços eletrônicos anteriormente indicados, permanecendo a consulta às taxas segregadas disponível exclusivamente por meio da Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA, no endereço eletrônico correspondente.

Fica definida que as alterações objeto da presente rerratificação produzirão efeitos retroativos à **abertura de 23 de junho de 2025**, data da adaptação da Estrutura do FUNDO à Resolução CVM nº 175, de modo a corrigir as inconsistências identificadas.

O representante do Administrador certifica, para todos os fins, que as deliberações acima descritas refletem as manifestações válidas dos cotistas.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.
Administrador

**REGULAMENTO DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“FUNDO”)**

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura do FUNDO

Artigo 1º. ESTE FUNDO É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO IV E ALTERAÇÕES POSTERIORES (“Resolução”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO, ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do FUNDO e comuns à sua classe, doravante denominada “CLASSE”.

Parágrafo Único Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada CLASSE. A CLASSE não possui subclasses de Cotas e conferirá iguais direitos e obrigações aos Cotistas, não havendo, portanto, direitos políticos e/ou econômico-financeiros distintos entre os Cotistas da Classe.

Capítulo III. Do FUNDO

Artigo 3º. O FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado, de CLASSE única de cotas e com prazo determinado em 20 (vinte) anos, contados a partir da Data da 1ª Emissão de Cotas na única classe instituída.

Parágrafo Único O Administrador e as COGESTORAS (conforme abaixo definidos e, em conjunto, denominados “Prestadores de Serviços Essenciais”) poderão, no futuro, de comum acordo e a critério exclusivo destes, observados os termos e condições da Resolução, criar novas CLASSES e SUBCLASSES no FUNDO, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às CLASSES e SUBCLASSES existentes.

Capítulo IV. Dos Prestadores de Serviços Essenciais e Responsabilidades

Artigo 4º. São Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997 (“ADMINISTRADOR”).

SAC: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219

Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219

Website: <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>.

- II. COGESTORAS:

PRINCIPAL ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.221, 7º andar, conj. 71, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.987.891/0001-00, Ato Declaratório nº 9.408, de 5 de julho de 2007 (“PRINCIPAL”).

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.



**REGULAMENTO DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“FUNDO”)**

Website: www.principalam.com.br

COPA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, conjunto 16E, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.335.579/0001-10, Ato Declaratório nº 12.335, de 17 de maio de 2012 (“COPA”).

Website: www.copainvest.com.br

Parágrafo Primeiro Cada Prestador de Serviços Essenciais deverá contratar os demais prestadores de serviços do FUNDO (em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, denominados “Prestadores de Serviços”), conforme atribuído a cada um nos termos da Resolução.

Parágrafo Segundo A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o FUNDO, CLASSE e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres previstos na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos demais contratos relacionados ao FUNDO e/ou CLASSE firmado com os demais prestadores de serviços, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços ser aferida individualmente em relação a tais deveres, exceto em relação às COGESTORAS, que responderão de forma solidária entre elas.

Parágrafo Terceiro A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e CLASSE respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Parágrafo Quarto Os Prestadores de Serviços não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade das CLASSE, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE e consequente resgate de cotas com valor reduzido, dentre outros.

Parágrafo Quinto O ADMINISTRADOR responderá de forma não solidária e, cada uma das COGESTORAS responderão de forma solidária entre elas, pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, má-fé, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

Parágrafo Sexto A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços e acordo operacional entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

Capítulo V. Dos Fatores de Risco Comuns à CLASSE

Artigo 5º. O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, não obstante a diligência das COGESTORAS em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da CLASSE do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que os Prestadores de Serviços Essenciais mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o Cotista. Os fatores descritos a seguir são comuns à CLASSE do FUNDO, de forma não exaustiva. Os principais e específicos fatores de risco da CLASSE poderão ser encontrados no respectivo Anexo:

- I. **RISCO DE MERCADO** - Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por



**REGULAMENTO DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“FUNDO”)**

valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas

- II. RISCO DE LIQUIDEZ:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, as COGESTORAS poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o FUNDO a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados.
- III. RISCO DE CRÉDITO -** O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.
- IV. RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.
- V. RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou das COGESTORAS tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes. Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO.
- VI. RISCO DE RESGATE DAS COTAS DO FUNDO EM AÇÕES DAS SOCIEDADES INVESTIDAS:** Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do FUNDO em situações predeterminadas. Se uma dessas



**REGULAMENTO DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“FUNDO”)**

situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em ações das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as ações recebidas do FUNDO.

- VII. RISCO RELACIONADO AO RESGATE E À LIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO:** O FUNDO, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o FUNDO tenha disponibilidade para tanto, nos termos deste Regulamento, ou na data de liquidação do FUNDO. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no FUNDO, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de Cotas de FUNDO de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do FUNDO poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- VIII. RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS:** Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do FUNDO estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Embora o FUNDO tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do FUNDO e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do ADMINISTRADOR e das COGESTORAS, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos à exploração econômica de projetos de florestamento, reforestamento, manejo florestal, industrialização, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionada a atividades florestais, e outras atividades relacionadas ao setor florestal e madeireiro. Não há garantia quanto ao desempenho deste setor e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do setor florestal. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas que desenvolvam e explorem economicamente projetos de florestamento, reforestamento, manejo florestal, industrialização, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionada a atividades florestais, e outras atividades relacionadas ao setor florestal e madeireiro, não há garantia de que o FUNDO e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores, inclusive aqueles relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o FUNDO no desempenho de suas operações, não há garantias de que o FUNDO conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o FUNDO consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do FUNDO. Os investimentos do FUNDO poderão ser feitos em companhias, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o FUNDO quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do FUNDO e das Cotas.



REGULAMENTO DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“FUNDO”)

- IX. RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO:** Os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do FUNDO de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos acima citados em valor que supere os custos de manutenção do FUNDO.
- X. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR FLORESTAL:** O objetivo do FUNDO é realizar investimentos em Companhias Alvo que atuem no setor florestal desenvolvendo atividades de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionados a atividades florestais e outras atividades relacionadas ao setor florestal e madeireiro. O setor florestal está sujeito a diversos riscos incluindo, riscos climáticos e biológicos, riscos de incêndio, riscos oriundos da legislação ambiental, riscos fundiários e relacionados a movimentos sociais, e riscos de preços de mercado entre outros.
- XI. RISCO DECORRENTE DA GESTÃO COMPARTILHADA:** Salvo as funções específicas de cada uma das COGESTORAS, estas exercerão algumas atividades no FUNDO de forma compartilhada, tomando algumas decisões de forma conjunta, sendo que as COGESTORAS poderão apresentar posicionamentos divergentes quanto às atividades compartilhadas. Nesses casos, o ADMINISTRADOR intervirá como árbitro da divergência, manifestando decisão que deverá ser considerada como final pelas COGESTORAS, sendo por ambas acatada.
- XII. DEMAIS RISCOS:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou das COGESTORAS, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.
- XIII. RISCO DE PRECIFICAÇÃO -** As cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
- XIV. RISCO DE CONCENTRAÇÃO –** O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora.
- XV. RISCO NORMATIVO -** Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o FUNDO, a CLASSE ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da CLASSE, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da CLASSE.
- XVI. RISCO JURÍDICO -** A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o FUNDO, a CLASSE e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
- XVII. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL -** Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada CLASSE constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não



**REGULAMENTO DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“FUNDO”)**

obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados a obrigações de uma CLASSE poderão afetar o patrimônio de outra CLASSE, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

- XVIII. CIBERSEGURANÇA** - Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do FUNDO. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance da CLASSE, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do FUNDO.
- XIX. SAÚDE PÚBLICA** - Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da CLASSE.
- XX. RISCO SOCIOAMBIENTAL** - os investimentos do FUNDO estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Companhias Alvo, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, de modo que eventuais contingências ambientais podem implicar em responsabilidades no âmbito administrativo, civil e penal para o Fundo, podendo assim, causar redução do valor de sua quota, inclusive com risco de patrimônio líquido negativo e necessidade de aporte adicional de recursos pelos Cotistas no FUNDO.
- XXI. RISCO DE DESENQUADRAMENTO DO REGIME TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO FUNDO E À CLASSE** - Os COGESTORES envidarão seus melhores esforços para manter o enquadramento do FUNDO como entidade de investimento, de forma que os COTISTAS se sujeitarão ao regime “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, conforme definição disposta na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e regulamentação contida na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. Isso significa que a CLASSE estará sujeitas ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de COTAS. Caso as condições para classificação do FUNDO e/ou da CLASSE como entidade de investimento sejam questionadas pelas autoridades competentes, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o FUNDO e/ou a CLASSE estarão sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e novembro de cada ano (“Come-Cotas”) ou no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, caso ocorra antes. Além disso, caso no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, a CLASSE não cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do Come-Cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva, a depender do prazo da aplicação).

Capítulo VI. Dos Encargos do Fundo

Artigo 6º. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns do FUNDO, passíveis de serem incorridos individualmente pela CLASSE. Ou seja, qualquer CLASSE poderá incorrer em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da CLASSE que nelas incidir. No caso de as despesas serem atribuídas ao FUNDO, serão rateadas proporcionalmente entre a CLASSE, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Em adição às despesas abaixo indicadas, demais despesas que sejam específicas de uma CLASSE ou SUBCLASSE poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo ou Apêndice:

**REGULAMENTO DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“FUNDO”)**

- i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO, CLASSE e/ou SUBCLASSE.
- ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- iii) Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, CLASSE e/ou SUBCLASSE, inclusive comunicações aos Cotistas.
- iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos, incluindo transferência de recursos do FUNDO.
- vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, CLASSE e/ou SUBCLASSE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- viii) Gastos derivados com prêmios de seguros e com a celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- x) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões do Comitê de Investimento do Fundo, desde que limitado a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por exercício social.
- xi) Despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos da carteira. Incluem-se também despesas com registro, transferência e manutenção das cotas do FUNDO, CLASSE e/ou SUBCLASSE junto à B3, Selic, CBLC e/ou outras entidades equivalentes.
- xii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.
- xiii) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- xiv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- xv) Montantes devidos a classes investidoras, na hipótese de acordo de remuneração, com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- xvi) Taxa Máxima de Distribuição da Classe.



**REGULAMENTO DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“FUNDO”)**

- xvii) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- xviii) Taxa de Performance e Taxa Máxima de Custódia.
- xix) Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, exceto as despesas referentes ao Consultor em Sustentabilidade, incluindo, mas não se limitando, a despesas com auditoria contábil e legal das Sociedades Investidas e consultorias especializadas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira até o limite equivalente 0,5% (meio por cento) do Capital Comprometido no Período de Investimentos do FUNDO e, após este período, do Patrimônio Líquido.
- xx) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe.
- xxi) Gastos da distribuição primária e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- xxii) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- xxiii) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução.
- xxiv) Contratação da agência de classificação de risco de crédito e de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento.
- xxv) Remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe, se destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais.
- xxvi) despesas com registro e manutenção do registro do FUNDO junto às entidades autorreguladoras e ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação.

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, da CLASSE correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado ou conforme acordado entre eles, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo VII. Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 7º. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Capítulo.

Artigo 8º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- I – as demonstrações contábeis, nos termos da Resolução;
- II – a substituição de prestador de serviço essencial;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da CLASSE;
- IV – a alteração do regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela Resolução;

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.



**REGULAMENTO DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“FUNDO”)**

V – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução;

VI – o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE;

VII – a substituição ou destituição do ADMINISTRADOR e/ou das COGESTORAS, com ou sem justa causa, observado o Parágrafo Único abaixo;

VIII - deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;

IX – deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução;

X - a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de cotas e seu administrador ou gestor e entre a classe de cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução;

XI - o pagamento de encargos não previstos neste Regulamento ou o aumento acima dos limites máximos, quando previstos neste Regulamento;

XII - a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução;

XIII - deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO;

XIV - deliberar sobre alterações na remuneração do ADMINISTRADOR, de uma ou ambas COGESTORAS e demais prestadores de serviço do FUNDO, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados (“Taxa de Performance”) do FUNDO;

XV - deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

XVI - eleger, destituir ou substituir, a qualquer tempo, os membros do Comitê de Investimentos que sejam representantes dos Cotistas; e

XVII - deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos; deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 63 do Regulamento do FUNDO ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento.

Parágrafo Primeiro Será considerada justa causa a comprovação de que o ADMINISTRADOR e/ou as COGESTORAS (i) atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente comprovada por sentença judicial; (ii) foi impedido(a) de exercer permanentemente suas atividades e/ou foi descredenciado(a) pela Comissão de Valores Mobiliários; ou (iii) foi parte em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial (“Justa Causa”).

Parágrafo Segundo A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada Cotista do FUNDO, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.



REGULAMENTO DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“FUNDO”)

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes e poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, a ser realizado a critério do ADMINISTRADOR junto a cada Cotista do FUNDO e cada cota subscrita corresponde ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quinto As deliberações da Assembleia Geral também poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, para respondê-la. Não obstante, os Cotistas também poderão votar por meio eletrônico (via e-mail) encaminhado ao ADMINISTRADOR, desde que este receba o voto do Cotista com pelo menos 01 (um) dia de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia Geral de Cotistas a que se refere o voto proferido na forma prevista neste Parágrafo.

Parágrafo Sexto Da consulta mencionada no Parágrafo anterior deverão constar todas as informações necessárias para o exercício do direito de voto dos cotistas.

Parágrafo Sétimo As deliberações das matérias descritas nos incisos (i), (viii) e (ix) acima serão tomadas por maioria dos votos das Cotas subscritas presentes, com exceção das demais matérias que dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, por cotas que representem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

Artigo 9º. As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE deverão ser deliberadas em assembleia especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas (“Assembleia Especial”), quando aplicável.

Parágrafo Único As disposições específicas da Assembleia Especial da CLASSE ou da SUBCLASSE poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo ou Apêndice, quando aplicável.

Artigo 10. Todas as referências à “Assembleia de Cotistas” neste Regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

Artigo 11. A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 12. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Capítulo VIII. Do Exercício Social

Artigo 13. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 ano, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.

**REGULAMENTO DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“FUNDO”)**

Capítulo IX. Do Encerramento do FUNDO

Artigo 14. A liquidação antecipada do FUNDO poderá ser dar em razão de (a) deliberação dos Cotistas por meio de Assembleia Geral, por votos que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das COTAS emitidas pelo FUNDO; (b) liquidação da CLASSE por meio de Assembleia Especial; (c) desinvestimento de todos os ativos da carteira do FUNDO antes do término do Prazo de Duração do FUNDO; ou (d) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenha ocorrido a substituição destes, observados os procedimentos e prazos dispostos na Resolução, nos termos da regulamentação atualmente vigente.

Artigo 15. Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a) e (b) acima, as COGESTORAS realizarão a venda dos ativos integrantes da carteira e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome do FUNDO e/ou da CLASSE, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo Cotista.

Artigo 16. Na hipótese de liquidação do FUNDO por deliberação em Assembleia Geral, as COGESTORAS deverão apresentar um plano de liquidação objetivamente definido e em seguida levado à deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral convocada para esse fim e seus ativos serão alienados por meio de uma das formas abaixo, a ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas especialmente instalada para tal fim:

I - venda dos ativos da carteira do FUNDO em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou

II - exercício, em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da carteira do FUNDO, negociadas pelas COGESTORAS quando da realização dos investimentos.

Parágrafo Único O referido plano deverá conter a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas e, se for o caso, cronograma de pagamentos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, sendo certo que o ADMINISTRADOR deverá suspender novas subscrições de cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes e/ou manifestantes na Assembleia.

Artigo 17. O ADMINISTRADOR irá praticar todos os atos ou medidas necessárias à efetivação da liquidação do FUNDO, especialmente perante a Comissão de Valores Mobiliários, no prazo estipulado pela regulamentação em vigor.

Artigo 18. O auditor independente emitirá parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Parágrafo Único Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Capítulo X. Das Disposições Gerais

Artigo 19. As informações ou documentos tratados neste Regulamento, Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos ou por correspondência eletrônica (e-mail).

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.

**REGULAMENTO DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“FUNDO”)**

Artigo 20. Cabe única e exclusivamente ao Cotista a responsabilidade por manter seus dados cadastrais sempre atualizados. Inclusive, a ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos Cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

Artigo 21. Todos os contatos e correspondências entre ADMINISTRADOR e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Capítulo XI. Do Foro

Artigo 22. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento, do Anexo ou do Apêndice.

- Regulamento consolidado por meio de Ato Conjunto do Administrador e das Cogestoras –

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

- PRINCIPAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

- COPA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

